

A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/lhp/fv

PROJETO DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 4ª REGIÃO.

Não se vislumbrando justificativa plausível para o aumento do quadro de Juizes Substitutos da Quarta Região, de modo a que algumas Varas do Trabalho contem com mais de dois, rejeita-se a proposição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-243/2006-000-90-00.0**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** e Assunto: **CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

O Eg. TRT da 4ª Região submeteu ao Exmo. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho proposta de anteprojeto para criação de 37 (trinta e sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, na forma do artigos 96, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, e 70, inciso II, alínea 'e', do Regimento Interno do Eg. TST (fls. 2/6).

O Eg. TRT da 4ª Região sustenta que, aliado ao crescimento anual do número de ações trabalhistas, a Emenda Constitucional n° 45, de 8 de dezembro de 2004, ao conferir nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, ampliou sobremodo o espectro das demandas até então submetidas à Justiça Especializada, cabendo aos magistrados de primeiro grau de jurisdição absorver o impacto maior da alteração constitucional.

PROC. N° CSJT-243/2006-000-90-00.0

Por outro lado, ressaltou os resultados positivos obtidos mediante a adoção do denominado Regime de Juiz Auxiliar – lotação de dois magistrados por Vara do Trabalho de Porto Alegre – no curso de 2004 a 2005, o qual propiciou *“a redução do prazo médio de instrução e de solução de processos, aumento do número de audiências realizadas e da celeridade das decisões judiciais, e, ainda, redução do número de processos pendentes de cognição e de execução. Igualmente, na quase-totalidade das Varas do Trabalho de Porto Alegre, mercê desse regime, o número de processos solucionados suplantou o de ajuizados”* (fl. 04).

Assevera ainda que a lotação de dois magistrados por Vara do Trabalho já foi objeto de deliberação por parte deste Eg. TST, mediante a Resolução Administrativa n° 1068, de 2 de junho de 2005, ao encaminhar anteprojeto de lei ao Congresso Nacional dispendo acerca da criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 2ª Região.

Eis o trecho destacado da justificativa constante do aludido anteprojeto de lei:

“2.2. A criação de CARGO DE JUIZ AUXILIAR, permanente na Vara, gera um custo que se limita aos vencimentos do Magistrado, sem agregar novas instalações de estrutura física de uma Vara. Essa providência foi inclusive recomendada pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS em trabalho que desenvolveu como ‘Plano de Reforma Institucional’ da Justiça do Trabalho de São Paulo, apresentado em fevereiro de 2004.” (fl. 04)

Ressaltou igualmente que, conforme dados extraídos do Relatório Anual do Tribunal Superior do Trabalho em relação ao TRT da 4ª Região, no exercício de 2004, cada Juiz do Trabalho no Primeiro Grau de Jurisdição recebeu 537

PROC. N° CSJT-243/2006-000-90-00.0

processos, ao passo que a média de processos solucionados foi de 580, "enquanto que, exemplificativamente, no TRT da 10ª Região (Brasília e Tocantins), a média no mesmo período foi de 485 processos recebidos e 478 processos solucionados, por Juiz (Tribunal Regional que ostenta o maior número de cargos de juízes substitutos comparativamente ao número de Varas do Trabalho)" (fl. 05).

Sublinhou o Eg. TRT que a criação de 37 cargos de Juiz do Trabalho Substituto terá um custo anual inferior ao decorrente da criação de novas unidades judiciais.

Por fim, revelou que o custo anual de criação dos aludidos cargos será de R\$9.002.683,49 (nove milhões, dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), mas somente com a estrutura já existente o TRT arrecadou, no exercício de 2004, a título de custas processuais, emolumentos, contribuição previdenciária e imposto de renda a importância de R\$224.349.430,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais).

Remetidos os autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Secretário Geral do CSJT solicitou informações ao TRT da 4ª Região objetivando a instrução do processo e, posteriormente, determinou o envio dos autos à Secretaria de Estatística, bem como à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TST (fl. 21).

Houve manifestação da Secretaria de Estatística e da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TST às fls. 22/37 e 38/41, respectivamente.

É o relatório.

PROC. N° CSJT-243/2006-000-90-00.0

V O T O

Cumpra observar que o Egr. TRT da Quarta Região, em primeiro grau de jurisdição, conta com 115 Varas do Trabalho e 229 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 115 Juizes Titulares e 114 Juizes do Trabalho Substitutos.

A presente proposta visa a acrescentar 37 cargos de Juiz do Trabalho Substitutos aos 229 já existentes.

Data venia, não estou convencido de que haja justificativas sólidas para o acolhimento da proposição.

Impende registrar que **a regra**, em quase todas as regiões da Justiça do Trabalho, é cada Vara do Trabalho contar com um Titular e um Juiz do Trabalho Substituto, ou seja, dois magistrados por Vara do Trabalho, ao todo. Segundo a informação de fl. 23, em pouquíssimos Regionais (2ª Região, própria 4ª, 14ª e 20ª) contam com menos de dois por Vara do Trabalho.

É certo que se abriu neste CSJT exceção em relação ao TRT da 2ª Região, conforme a Resolução Administrativa n° 1068, de 2 de junho de 2005, ao aprovar-se anteprojeto de lei para encaminhamento ao Congresso Nacional dispendo sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto em número superior a dois por Vara do Trabalho.

Mas essa foi uma solução muito pontual em face das especificidades de São Paulo.

No que tange particularmente à Quarta Região, é bem verdade que o grupo de trabalho instituído pela Resolução n° 5/2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, apresentou relatório indicando que ocupa a 5ª posição entre os TRT's no tocante ao recebimento de processos, e as Varas do Trabalho, a seu turno, ocupam, igualmente, a 5ª posição quanto ao recebimento de processos.

Informa ainda o mencionado relatório que em Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 01/06/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-243/2006-000-90-00.0

relação ao TRT houve um aumento médio de 10% no quantitativo de processos recebidos nos últimos 5 anos e, por sua vez, relativamente às Varas do Trabalho, um aumento médio de 1% no quantitativo das ações trabalhistas recebidas nos últimos 5 anos (fl. 22).

Sucedo, todavia, que, segundo os indicadores estatísticos judiciários do ano de 2004, elaborados pelo Supremo Tribunal Federal, dois dados impressionam:

1º) a carga de trabalho anual para cada Juiz de Vara do Trabalho na 4ª Reg. foi de 1812, enquanto no País a média é de 1975 (fl. 23);

2º) a taxa de congestionamento é de 55% nas Varas do Trabalho do TRT da 4ª Região, enquanto no restante do País a média é praticamente a mesma: 54% (fl. 23).

Significa que o resíduo de processos pendentes de julgamento na Quarta Região **não** difere substancialmente da média das demais Regiões da Justiça do Trabalho.

De outro lado, segundo os indicadores estatísticos judiciários do ano de 2005, na Quarta Região "a média mensal de processos recebidos por juiz de vara foi de 46, 5ª menor média, se considerados os cargos ocupados e de 43, 6ª menor média, se considerados os existentes" (fl. 23).

Por outro lado, de conformidade com o Relatório Anual do TST relativo ao ano de 2004, a média anual de processos recebidos para julgamento por Juiz no primeiro grau de jurisdição da Quarta Região foi de 537, ao passo que a média de processos solucionados foi de 580 (fl. 05).

Como se vê, são números que impressionam e levam à inexorável conclusão de que, com o atual quadro de Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos, a Quarta Região vem outorgando a tutela jurisdicional de modo eficiente e satisfatório.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 01/06/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-243/2006-000-90-00.0

Aliás, quem o diz é a própria exposição de motivos ao anteprojeto apresentado pela Quarta Região:

“(…) destaco a excelência dos resultados colhidos da adoção do denominado regime de juiz auxiliar, implantado nos exercícios de 2004 e 2005 nas Varas do Trabalho de Porto Alegre, notadamente na redução do prazo médio de instrução e de solução de processos, aumento do número de audiências realizadas e da celeridade das decisões judiciais, e, ainda, redução do número de processos pendentes de cognição e de execução. Igualmente, na quase-totalidade das Varas do Trabalho de Porto Alegre, mercê desse regime, o número de processos solucionados suplantou o de ajuizados.” *(fls.03/04)*

Nota-se, pois, de forma insofismável, que, mesmo em face do atual quadro de cargos, os valorosos juízes do trabalho gaúchos vêm exibindo resultados louváveis em termos de presteza na outorga da tutela jurisdicional.

Assim, com todo respeito, não vislumbro justificativa plausível para o aumento do quadro de Juízes Substitutos da Quarta Região.

De resto, até mesmo do ponto de vista operacional, é altamente questionável se haveria correlato e proporcional aumento de produtividade nas Varas do Trabalho mediante a criação dos cargos ora pretendida. Custa-me crer, inclusive, que haja infra-estrutura de pessoal e de equipamentos para dar suporte a mais de dois magistrados do trabalho em cada Vara do Trabalho.

No mínimo, parece-me que o bom senso recomenda que se aguardem os resultados da experiência futura e pontual da 2ª Região, nesse aspecto.

Ante o exposto, voto pela rejeição da proposta.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 01/06/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-243/2006-000-90-00.0

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, rejeitar o pedido de criação de novos cargos. Declararam-se suspeitos os Exmos. Conselheiros Gelson de Azevedo e Dênis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Conselheiro Relator